



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.673, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.**

**ISENTA DO RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ECAD (ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARREDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO) NOS EVENTOS REALIZADOS POR ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, ESCOLAS, TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E EVENTOS PARTICULARES SEM COBRANÇA DE INGRESSO, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

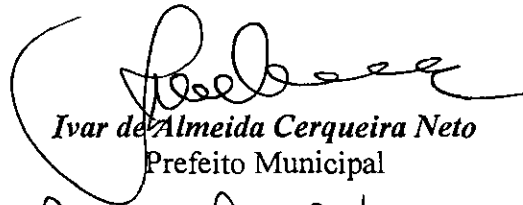
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

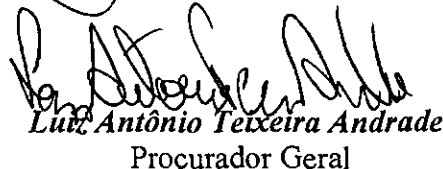
Art. 1º – Ficam isentos do recolhimento da taxa pertinente aos direitos autorais, procedidos pelo ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição), nos eventos realizados por entidades filantrópicas, pelas associações sem fins lucrativos, escolas, creches, templos de qualquer culto, e eventos particulares sem cobrança de ingresso tais como aniversários e casamentos no município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS (26) VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral